

LEI Nº 462/2017
De: 26 de Abril de 2017

“Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e dá outras providências”.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Sr. José Carlos Lopes, Prefeito de Reduto, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades culturais, esportivas, de lazer e de turismo no Município de Reduto-MG.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo será dirigida por um Secretário, na condição de agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo tem como atribuições, especialmente:

- I- Prestar assistência direta ao Chefe do Executivo Municipal, no desempenho de suas atribuições relativas à cultura, esporte, lazer e turismo no Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro - CEP 36.920-000 - MG
CNPJ 01.614.977/0001-61 - Tel (33) 3378 - 4155
E-mail: pmredutomg@gmail.com



- II- Desenvolver no Município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes à cultura, esporte, lazer e turismo no Município;
- III- Proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento da cultura, esporte, lazer e turismo no Município;
- IV- Formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionados à cultura, esporte, lazer e turismo no Município;
- V- Organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria;
- VI- Planejar e elaborar o calendário cultural, esportivo, de lazer e de turismo do Município de Reduto;
- VII- Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento da cultura, esporte, lazer e turismo no Município;
- VIII- Apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização de eventos culturais, esportivos, de lazer e de turismo no Município;
- IX- Organizar, promover e estimular atividades na área da cultura, do esporte, do lazer e do turismo através de programas e projetos, a serem desenvolvidos em todo território municipal;
- X- Apoiar e estimular as instituições locais que atuam na área cultural, esportiva, de lazer e turismo;
- XI- Estimular a participação da comunidade nas atividades da Secretaria;
- XII- Assessorar os demais órgãos, na área de sua competência;
- XIII- Estimular e coordenar a utilização das quadras, praças, campos e locais de prática de cultura, esportes, lazer e turismo pertencentes ao Município de Reduto-MG;
- XIV- Elaborar e atualizar o registro das entidades culturais, esportivas, de lazer e turismo no Município;



- XV- Incentivar atividades culturais, esportivas, de lazer e turismo integrando as escolas do Município;
- XVI- Administrar e coordenar todas as atividades de cultura, esportes, de lazer e turismo no Município, de acordo com a política aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XVII- Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º- Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com subsídios e reajustes fixados na Lei nº 321, de 12 de Julho de 2012.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria, de acordo com o número de cargos já existentes no quadro de servidores do Município.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo, por meio de Decreto, dando outras atribuições a Secretaria criada por esta Lei, no interesse da Administração Pública.

Art. 7º- As alterações promovidas por esta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias já previstas no orçamento municipal.

Art. 8º- Fica modificada a estrutura administrativa do Município de Reduto-MG, incluindo a secretaria criada pela presente Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

Av. Fernando Maurilio Lopes, 12, Centro - CEP 36.920-000 - MG
CNPJ 01.614.977/0001-61 - Tel (33) 3378 - 4155
E-mail: pmredutomg@gmail.com



Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Abril de 2017.



JOSE CARLOS LOPES
Prefeito Municipal